**PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 0594-25**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO CORPORATIVA NA MODALIDADE IN COMPANY, COM FOCO EM "AUDITORIA INTERNA BASEADA EM RISCOS.**

**ADITAMENTO 2**

1. Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 0594-25, a ITAIPU responde perguntas realizadas por empresas interessadas nesta licitação:

De acordo com o Caderno de Bases e Condições para a participação no Pregão Eletrônico Nacional - NF 0594-25, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação corporativa na modalidade In Company, com foco em "Auditoria Interna Baseada em Riscos", gostaríamos de expor o seguinte:

Entendemos que não há fundamento legal para exigência prevista no item 1.4.2 alínea c, uma vez que, para fins de treinamento, as competências técnicas poderão ser comprovadas pelo instrutor.

A alínea c não deveria ser incluída como requisito, uma vez que, para realização de treinamento em auditoria e riscos, não é exigível os registros nas entidades mencionadas.

Considerando o exposto acima, solicitamos a retificação do edital para exclusão da alínea c do item 1.4.2 ou o reconhecimento da sua não obrigatoriedade. Em caso de não atendimento até a data do pregão, apresentaremos proposta desconsiderando a obrigatoriedade desse item.

**RESPOSTA**

Pedido indeferido. A exigência contida no item 1.4.2, alínea “c”, do Caderno de Bases e Condições para o Pregão Eletrônico Nacional NF 0594-25, que requer que a empresa contratada seja registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB), está fundamentada na natureza técnica e estratégica do objeto da contratação.

Trata-se de um curso voltado exclusivamente para auditores internos da Itaipu, com foco na metodologia de Auditoria Interna Baseada em Riscos, conforme boas práticas regulatórias nacionais e internacionais. Portanto, não se trata de um curso genérico de capacitação, mas de um serviço altamente técnico, com forte aderência a requisitos normativos, o que demanda, necessariamente, que tanto o profissional quanto a empresa prestadora estejam formalmente reconhecidos por órgãos reguladores da atividade de auditoria.

Fundamentação Técnica e Legal:

1. Natureza técnica do objeto: A prestação do serviço envolve a transferência de conhecimento sobre estruturas normativas específicas (COSO, PCAOB, CVM, entre outras), incluindo aspectos como:

* Estrutura de Governança, Riscos e Controles Internos;
* Matriz de Riscos Integrada ao Plano de Auditoria;
* Responsabilidades e padrões exigidos por órgãos reguladores;
* Aplicações práticas para auditorias em ambientes regulados.

Para que haja eficácia nos objetivos da contratação é imprescindível que o treinamento seja realizado por empresas devidamente habilitadas junto aos respectivos órgãos.

2. Responsabilidade da empresa contratada: O curso, embora deva ser ministrado por um instrutor devidamente habilitado, é planejado, estruturado, organizado e gerido pela empresa prestadora, que é a real responsável técnica, jurídica e contratual pelo serviço. Ou seja, o instrutor é uma ferramenta do contrato, e não o seu sujeito central. O risco da execução recai sobre a empresa, e esta deve possuir:

* Capacidade técnica institucional comprovada;
* Compliance regulatório com as normas de auditoria;
* Supervisão institucional das práticas e materiais a serem transmitidos;
* Garantia de entrega conforme padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

3. Precedentes e alinhamento com boas práticas: Empresas que atuam com auditoria e treinamentos sobre auditoria interna e gestão de riscos, especialmente no setor público e regulado, devem operar sob a supervisão dos órgãos reguladores das práticas contábeis e de auditoria. Exigir registro na CVM e no CRC garante aderência às normas brasileiras. Já o registro no PCAOB, ainda que internacional, é altamente recomendado e justificável pelo alinhamento com padrões de auditoria aplicáveis a empresas públicas e instituições com alto grau de responsabilidade socioeconômica, como é o caso da Itaipu Binacional.

Diante o exposto, conclui-se que a exigência de que a empresa prestadora do curso possua registro na CVM, CRC e PCAOB não configura, em hipótese alguma, violação aos princípios da legalidade, isonomia ou competitividade. Ao contrário, trata-se de exigência técnica, proporcional, justificada e indispensável para a adequada execução do objeto, com respaldo na legislação vigente.

A exclusão desse requisito comprometeria a integridade do processo de capacitação e a aderência da prática formativa às diretrizes normativas que regem as atividades de auditoria interna e gestão de riscos dentro da organização. Assim, reitera-se a legalidade e a necessidade da exigência contida na alínea “c” do item 1.4.2, mantendo-se inalteradas as condições previstas no edital.

É correto o entendimento de que para demonstrar a qualificação técnica neste pregão não é obrigatório que as licitantes comprovem registro ou inscrição na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB), exigidos na alínea “c” do item 1.4. do Edital, uma vez que estas exigências recaem sobre a execução de serviços de Auditoria Externa Independente, e, portanto, não são necessários para os serviços que estão sendo contratados, já que o escopo do objeto trata de Auditoria Interna?

**RESPOSTA**

Entendimento incorreto. A Itaipu sujeita-se periodicamente a auditorias internas e mantém contrato com consórcio binacional de Auditores Independentes composto por empresas do Brasil e do Paraguai, para a execução dos serviços intermediários e anual de auditoria externa das Demonstrações Contábeis. Essas auditorias são realizadas conforme as normas profissionais vigentes e incluem a avaliação dos controles internos com base na Lei Norte-Americana Sarbanes-Oxley (SOX), práticas que contribuem para uma gestão financeira moderna, transparente e eficiente.

A Lei Sarbanes-Oxley (SOX) tem como principal aspecto a identificação de riscos e o estabelecimento de controles internos que certifiquem a autenticidade, integridade e transparência das informações utilizadas na elaboração das demonstrações financeiras. A aderência às normas da Lei SOX se converteu em uma das principais ações de melhoria da Governança Corporativa por parte da Itaipu nos últimos anos.

Nesse contexto, a Auditoria Interna da Itaipu realiza testes de controles internos com o propósito de garantir a confiabilidade das informações financeiras. Esses testes seguem critérios também utilizados pela Auditoria Externa, incluindo a avaliação do design e da efetividade operacional dos controles, testes de acurácia, entre outros procedimentos. A Auditoria Interna também atua em cooperação com os auditores externos, por meio do compartilhamento de documentação e resultados de testes.

Logo, o auditor externo pode aproveitar parte do trabalho da auditoria interna (conforme definido pelo PCAOB e pela NBC TA 610 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC), reduzindo escopo e custo, desde que haja confiança no rigor e competência do trabalho interno.

O curso de capacitação inclui, em seu conteúdo programático, os diversos tipos de auditoria, com destaque para a auditoria financeira, diretamente relacionada à avaliação da fidedignidade das demonstrações contábeis. Além disso, prevê a identificação dos principais riscos associados a processos que sustentam essas demonstrações, como os relacionados à Tecnologia da Informação (TI), Contencioso e Bens Patrimoniais Móveis (BPM), e que formam parte dos processos SOX da Entidade.

Nesse cenário, o cadastro no Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB), bem como os demais registros necessários à capacitação em auditoria interna baseada em riscos, visam garantir o conhecimento e a experiência pela empresa prestadora dos serviços quanto ao alinhamento com as melhores práticas internacionais de qualidade e à promoção da melhoria contínua da governança corporativa da Itaipu. Essa iniciativa está, ainda, em conformidade com os frameworks utilizados pela ITAIPU como COSO, COBIT e ISO 31000.

Com isso, as exigências relativas à CVM, CRC e PCAOB decorrem do entendimento da ITAIPU de que a comprovação de atuação regulada e qualificada no campo da auditoria — ainda que externa — evidência não apenas o domínio técnico, mas também a aderência a padrões internacionais de qualidade e ética profissional, o que representa valor agregado na prestação de serviço educacional em nível avançado.

A exclusão desse requisito pode comprometer a integridade do processo de capacitação, bem como a conformidade da prática formativa com as diretrizes normativas que orientam as atividades de auditoria interna e de gestão de riscos na organização. Desta maneira, reitera-se a legalidade e a necessidade da exigência contida na alínea “c” do item 1.4.2, mantendo-se inalteradas as condições previstas no edital.

É correto o entendimento de que, para comprovação da exigência contida  na alínea “c” do item 1.4. do Edital, a licitante poderá utilizar-se de registros/documentos emitidos para sociedades que integrem a sua estrutura em rede global, ou seja, serão aceitos registros/documentos emitidos para as firmas membro da licitante?

**RESPOSTA**

Entendimento incorreto. Os registros ou documentos emitidos para outras empresas do grupo econômico, não serão aceitos. Não obstante, é possível, no Direito brasileiro, que o estabelecimento matriz utilize registros ou documentos fornecidos a estabelecimento filial, e vice-versa, eis que, em suma, trata-se de estabelecimentos da mesma pessoa jurídica, possuindo, inclusive, o mesmo número raiz de CNPJ. O mesmo não se pode dizer de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, que, embora sob o comando do mesmo sócio/acionista controlador, configuram pessoas jurídicas distintas, e não estabelecimentos distintos de uma mesma pessoa jurídica. Nesse caso (de pessoas jurídicas distintas integrantes do mesmo grupo econômico), os registros ou documentos emitidos para uma empresa não pode ser aproveitado para outra integrante do grupo.

É correto o entendimento de que o prazo para avaliação do serviço prestado e emissão do aceite pela ITAIPU será de 15 (quinze) dias da contados da finalização da prestação do serviço?

**RESPOSTA**

Entendimento incorreto. Não há prazo para avaliação do serviço prestado e emissão do aceite pela ITAIPU. A aprovação dos serviços estará condicionada à avaliação de reação da turma, conforme item 6.4 da especificação técnica. Em havendo avaliação satisfatória, a equipe de treinamento autorizará o início da medição dos serviços no Portal de pagamentos da Itaipu (PPIB) e orientará a Contratada sobre os procedimentos de acesso ao PPIB, fluxo das aprovações e demais trâmites do processo de pagamento.

É correto o entendimento de que a contratada será responsável pelos danos que causar diretamente à Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços?

**RESPOSTA**

Entendimento correto. A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

É correto o entendimento de que a contratação deverá observar as normas brasileiras aplicáveis?

**RESPOSTA**

Entendimento correto.

1. Permanecem inalteradas as condições contidas no CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 0594-25.

|  |  |
| --- | --- |
| Emitido por: Divisão de Suporte Técnico | Data de emissão: 27 de maio de 2025 |